



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1225/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 681/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, que dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos órgãos da administração pública direta e indireta do município de São Paulo, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, apresentado para adequar a propositura à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998, e também tendo em vista que a Lei Municipal nº 14.402/07 já instituiu a prioridade na tramitação de processos administrativos quando a parte interessada for pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em questão propõe que: os procedimentos administrativos realizados pela administração pública direta e indireta no âmbito do município de São Paulo, em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências. Também que os interessados na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverão requerê-lo à autoridade administrativa responsável pelo procedimento em questão, a qual determinará de ofício a sua concessão e as devidas providências. Estabelece que na hipótese do requerimento do provimento administrativo, por pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, que comprovar ser portador de moléstia grave, deverá a administração pública direta e indireta a concluir o processo administrativo no prazo máximo de 180 dias. A presente propositura irá beneficiar amplamente os idosos, visto que os procedimentos administrativos, não raras vezes, são morosos em face da imensa demanda de serviços existentes no âmbito da administração pública municipal.

Em face do exposto, favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 17/09/2014.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Alfredinho - (PT)

Natalini - (PV)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Ricardo Young - (PPS) - Relator

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2014, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.